

## Continuação

Conceito	Definição
<b>Resiliência</b>	Capacidade de um sistema, comunidade ou sociedade exposta a riscos para resistir, absorver, acomodar e se recuperar dos efeitos de um perigo em tempo hábil e eficiente, nomeadamente através da preservação e restauração de suas estruturas básicas essenciais e funções;
<b>Rede de Infraestrutura Urbana</b>	Corresponde ao conjunto de elementos que estruturam e integram de forma estratégica o território urbano, tais como: abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; drenagem; manejo de resíduos sólidos; mobilidade urbana; equipamentos urbanos e sociais; eletrificação e telecomunicações;
<b>Serviços ambientais ou ecosistêmicos</b>	São serviços fornecidos direta e/ou indiretamente pelos ecossistemas, providos pelas funções ecosistêmicas e são categorizados em: serviços de provisão, regulação, culturais, e de suporte, de acordo com o Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima.
<b>Subsolo</b>	Pavimento abaixo do nível do solo;
<b>Unidades de Conservação</b>	Espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.
<b>Unidades de Proteção Integral</b>	É composto pelas seguintes categorias de unidade de conservação: I - estação ecológica; II - reserva biológica; III - parque nacional; IV - monumento natural; V - refúgio de vida silvestre.
<b>Unidades de Uso Sustentável</b>	São as seguintes categorias de unidade de conservação: I - Área de Proteção Ambiental; II - Área de Relevante Interesse Ecológico; III - Floresta Nacional; IV - Reserva Extrativista; V - Reserva de Fauna; VI - Reserva de Desenvolvimento Sustentável; e VII - Reserva Particular do Patrimônio Natural.
<b>Uso misto</b>	Edificações que possuem usos diferentes;
<b>Uso de serviços</b> <b>Uso Residencial</b>	(Individual ou coletivo) - destinado à prestação de serviços públicos ou privados para a população; Destinado à habitação;
<b>Uso não residencial</b>	Que envolve o desenvolvimento de atividades comerciais, de serviços, industriais ou institucionais;
<b>Uso Industrial</b>	Destinado à produção de bens;
<b>Uso Institucional</b>	Atividades cujo desenvolvimento relaciona-se a instituições públicas ou privadas, tais como usos religioso, cooperativa de produtores, cultural, científico, dentre outros;
<b>Unidades de conservação</b>	Espaço territorial e seus recursos ambientais, com características naturais relevantes, limites definidos, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;
<b>Vulnerabilidade</b>	Características e circunstâncias de uma comunidade ou sistema que o torna suscetível aos efeitos nocivos de uma ameaça.
Conceito	Definição
<b>Zonas de amortecimento</b>	O entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade;
<b>Zoneamento econômico ecológico-costeiro</b>	Instrumento de organização do território a ser obrigatoriamente seguido na implantação de planos, obras e atividades públicas e privadas, estabelece medidas e padrões de proteção ambiental destinados a assegurar a qualidade ambiental, dos recursos hídricos e do solo e a conservação da biodiversidade, garantindo o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida da população.

QUADRO 2 :: Característica de aproveitamento construtivo das Macroáreas

MACROZONA	MACROÁREA	C.A. MÍNIMO	C.A. BÁSICO
Macrozona de Estruturação e Qualificação do Ambiente Urbano	Macroárea de Integração Metropolitana	0,7	1
	Macroárea de Urbanização Consolidada	0,6	1
	Macroárea de Qualificação Urbana	0,3	1
	Macroárea de Promoção da Equidade e Recuperação Ambiental	0,3	1
Macrozona de Proteção e Recuperação do Ambiente Natural	Macroárea de Contenção Urbana e Uso Sustentável	NA	0,3
	Macroárea de Preservação e Conservação dos Ecossistemas Naturais	NA	NA

## Notas:

NA = não se aplica

(1) Os limites dos coeficientes mínimo e máximo poderão ser redefinidos na revisão da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo.

(2) Até a revisão da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, o potencial construtivo adicional será definido pelo aproveitamento resultante da aplicação dos limites máximo dos parâmetros

urbanísticos estabelecidos na legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo vigente.

QUADRO 3 :: Fator de interesse social (Fs)

Usos	Valores de Fs
<b>Uso habitacional</b>	
Habitação de Interesse Social – HIS	0
Outros tipos de habitação	0,7
<b>Uso institucional</b>	
Hospitais Públicos	0
Escolas Públicas	0
Demais Unidades Públicas de Saúde e Educação	0
Unidades Administrativas Públicas	0
<b>Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional Vinculadas ao Sistema Sindical</b>	
Instituições de Cultura, Esporte e Lazer	0
<b>Entidades mantenedoras sem fins lucrativos</b>	
Estabelecimentos Religiosos	0,3
Hospitais e Clínicas	0,3
Universidades	0,3
Escolas e Creches	0,3
Equipamentos Culturais e Afins	0,3
<b>Outras entidades mantenedoras</b>	
Hospitais	0,7
Universidades	0,7
Escolas	0,7
Equipamentos Culturais e Afins	0,7
Outras Atividades	1,0

## NOTA:

Fator de interesse social (Fs) para efeito de cálculo do valor da contrapartida financeira correspondente à outorga onerosa do potencial construtivo adicional.

(1) Os Fatores de interesse social poderão ser redefinidos na revisão da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo.

## MAPAS ANEXOS À LEI N°3385/2019

